

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006, da Deputada LUIZA ERUNDINA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Inicialmente submetido ao exame das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2006, ementado à epígrafe, vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por força do Requerimento nº 642, de 2009, do Senador Romero Jucá.

De autoria da Deputada Luiza Erundina, o projeto pretende obrigar o Poder Executivo a veicular mensagens que estimulem o exercício da cidadania em anúncios governamentais publicados em jornais e revistas, nas propagandas em rádio, televisão e internet, bem como em placas afixadas nas ruas, rodovias e obras públicas.

Para os efeitos da proposta, as mensagens deverão conter reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação de raça, origem, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, idade ou condição social. À transcrição dos textos normativos citados deverá seguir-se a afirmação “exerça sua cidadania”.

Arquivada, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria volta a tramitar em vista da apresentação do Requerimento nº 239, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que a matéria já foi examinada pela CCJ e pela CE, esta CCT analisará a medida sob os aspectos constantes do inciso VII do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, que trata das matérias de comunicação, imprensa e radiodifusão, aí englobadas, conquanto de maneira não expressa, as matérias que envolvem publicidade.

A Constituição Federal determina, ao dispor sobre os princípios gerais da Administração Pública (§ 1º do art. 37, CF) que *a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social (...)*.

Conforme entendemos, o projeto em exame, além de reafirmar os princípios contemplados pelo constituinte originário, propõe o estabelecimento de disciplina complementar, que utiliza as peças de publicidade estatal em benefício da sociedade.

A palavra *cidadania* pode ser entendida de maneiras diversas e possui as dimensões civil, política e social. Cidadania pode estar relacionada à questão da *nacionalidade*, direito de pertencer a uma nação. Pode significar, ainda, o direito à proteção legal, à igualdade perante a lei, à liberdade individual. Mas encerra, não apenas direitos, mas também deveres. A rigor, podemos definir cidadania como um complexo de direitos e deveres atribuídos aos indivíduos que integram uma Nação. Assim, o exercício da cidadania é o usufruto dessas liberdades e direitos prometidos ou garantidos, mas também o cumprimento de deveres que visem ao que é justo, lícito e útil para todos os indivíduos.

Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, importa ressaltar a importância da comunicação no processo de conscientização acerca de direitos e deveres que constroem uma participação cidadã. Ao prever a obrigatoriedade da veiculação de mensagens com esse

objetivo, a iniciativa contribui para despertar e estimular uma reflexão crítica na população sobre a importância do exercício cotidiano da cidadania como forma de intervenção na vida política, econômica e social do País.

Por essas razões, consideramos que o PLC nº 5, de 2006, merece a melhor acolhida desta Comissão, destacando a louvável preocupação que inspirou sua apresentação pela Deputada Luiza Erundina.

III – VOTO

Ante o exposto, e reconhecido o mérito da iniciativa, somos de parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 5 de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator